



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CNPJ 09.566.723/0001-27



JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Exigência de fornecimento de insumos originais do fabricante – Item 15

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar tecnicamente a exigência de fornecimento de insumos originais do fabricante (OEM) para os equipamentos de impressão da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul, conforme previsto no Item 15 do Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 01/2026.

1. DA NECESSIDADE DE PADRONIZAÇÃO

A Câmara Municipal dispõe de parque de equipamentos de impressão padronizado, composto por impressoras da marca Epson, modelo compatível com insumos da linha T544.

A padronização dos insumos visa assegurar:

- uniformidade operacional;
- previsibilidade de desempenho;
- estabilidade no funcionamento dos equipamentos;
- simplificação dos procedimentos de manutenção e suporte técnico.

Nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Administração pode indicar marca ou especificação técnica específica quando houver justificativa baseada em necessidade de padronização.

2. DA COMPATIBILIDADE TÉCNICA E RISCO OPERACIONAL

Os insumos originais do fabricante são desenvolvidos especificamente para os equipamentos aos quais se destinam, observando requisitos técnicos como:

- viscosidade da tinta;
- composição química adequada ao cabeçote de impressão;
- calibração de fluxo e pressão;
- compatibilidade com sensores e firmware do equipamento.

A utilização de insumos não originais (compatíveis ou similares), ainda que novos, pode acarretar:

- entupimento de cabeçotes;
- falhas de reconhecimento do insumo;
- redução da qualidade de impressão;
- vazamentos internos;
- danos permanentes ao equipamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL
CNPJ 09.566.723/0001-27



Tais ocorrências impactam diretamente a continuidade dos serviços administrativos, podendo gerar paralisações e retrabalho.

3. DA GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

Os fabricantes, em geral, estabelecem condições específicas para manutenção da garantia, vinculando o adequado funcionamento dos equipamentos ao uso de insumos originais.

Ainda que haja discussões quanto à restrição automática da garantia, é fato que:

- a utilização de insumos não originais pode dificultar a comprovação de falhas de fabricação;
- pode gerar negativa de cobertura em casos de danos relacionados ao sistema de impressão;
- transfere à Administração o ônus de eventual manutenção corretiva.

Dessa forma, a adoção de insumos originais reduz significativamente riscos contratuais e técnicos relacionados à garantia.

4. DA ECONOMICIDADE NO CICLO DE VIDA

Embora insumos compatíveis possam apresentar menor custo inicial, a Administração adota a análise de **custo do ciclo de vida**, considerando:

- aumento de manutenções corretivas;
- necessidade de substituição precoce de componentes;
- tempo de inatividade dos equipamentos;
- custos indiretos com interrupção de serviços.

Estudos de mercado e práticas administrativas demonstram que o uso de insumos originais tende a resultar em maior durabilidade dos equipamentos e menor custo global ao longo do tempo.

5. DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DO SERVIÇO

A Câmara Municipal desempenha atividades administrativas contínuas, que dependem diretamente da disponibilidade e confiabilidade dos equipamentos de impressão.

A eventual falha desses equipamentos pode comprometer:

- emissão de documentos oficiais;
- tramitação de processos administrativos;
- suporte às atividades legislativas.

Assim, a exigência de insumos originais visa garantir a continuidade, eficiência e segurança dos serviços públicos, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO SUL

CNPJ 09.566.723/0001-27



6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, a exigência de fornecimento de insumos originais do fabricante (OEM) para o item 15 mostra-se tecnicamente justificada, proporcional e alinhada ao interesse público, não configurando restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para garantir:

- a padronização tecnológica;
- a integridade dos equipamentos;
- a continuidade dos serviços;
- a economicidade da contratação no longo prazo.
-

Câmara Municipal de São Lourenço do Sul.


Ricardo Peglow Kunh

Técnico em Informática da Câmara Municipal de São Lourenço do Sul